



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 04/2017

OBJETO: Outorga de permissão onerosa de uso para exploração da Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e da Lanchonete do Crematório Municipal, localizadas à Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, nos termos e especificações constantes neste instrumento contratual e anexos, em atendimento à Concorrência nº 01/2017, originada do protocolo administrativo nº 182/2017.

PERMITENTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

PERMISSIONÁRIA: HILDETE DOS SANTOS

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

PROTOCOLO Nº 182/2017

VALOR QUE SERÁ ARRECADADO NO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO:
R\$78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Sérgio Renato Bueno Curcio**, inscrito no CPF nº 175.619.218-96, neste ato denominada **PERMITENTE**, e a pessoa física **Sra. HILDETE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, educadora, portadora do RG nº 15.309.446-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 302.836.968-00, residente e domiciliada na Avenida São José dos Campos, nº 3175, Bloco E, Apto 2015, Condomínio Águas de Lindóia, Parque São Martinho, CEP: 13040-735, na cidade de Campinas-SP, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de **outorga da permissão** onerosa de uso, a exploração de próprio municipal, ou seja, do espaço destinado a instalação da Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e da Lanchonete do Crematório Municipal, sito à Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, cuja administração compete à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, e Decreto Municipal nº 10.081, 13 de fevereiro de 1990.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, sob o regime de permissão onerosa, a exploração dos próprios municipal, ou seja, da **Lanchonete do Velório do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição** e da **Lanchonete do Crematório Municipal de Campinas**, instaladas à Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº, Bairro dos Amarais, Campinas/SP., mediante o recolhimento da outorga no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, devidamente recolhido aos cofres públicos da SETEC através da Guia de Recolhimento nº 00075377.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição** deverá ter seu funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com pessoal treinado e selecionado criteriosamente, para suas funções específicas, devendo trabalhar devidamente uniformizado, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser comercializado na referida Lanchonete: salgados (fritos, assados e industrializados), lanches frios, refrigerantes, sucos, leite quente e frio, chá, café, sorvetes, cartões telefônicos e opcionalmente de outros produtos à sua escolha, inclusive cigarros, exceto bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **lanchonete do Crematório Municipal** deverá ser mantida em funcionamento esporádico, sempre que houver a realização de cerimônia de cremação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** manter no local máquinas de auto atendimento para a venda de café, cappuccino, leite, chá, sucos, refrigerante, biscoito, doces, sanduíches e salgados industrializados (snacks) ou atendimento com funcionários próprios, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool e vedada a utilização de fritadeira e chapa pra lanches no espaço.

PARÁGRAFO QUARTO – A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar a instalação, no mínimo, dos seguintes equipamentos: geladeira, balcão refrigerado, estufa para salgados, cafeteira elétrica, cafeteira expressa, liquidificador, freezer para sorvetes, espremedor de laranja etc.

PARÁGRAFO QUINTO – A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar um bom padrão de atendimento, mantendo os produtos comercializados sempre frescos e em perfeitas condições de higiene, assim como manter as instalações e a área da lanchonete, nos moldes exigidos pela legislação higiênico-sanitária, sob pena de revogação da permissão.

PARÁGRAFO SEXTO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável por toda manutenção e/ou reforma que se fizer necessário, mediante autorização expressa desta Autarquia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela regularização junto à Vigilância Sanitária que deverá ser feita antes do início das atividades, conforme legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

sanitária vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará por eventuais danos causados à SETEC ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo do representante legal, empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer benfeitoria e instalações de moveis planejados e/ou fixados nas paredes pela **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do contrato se reverteram para a autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

A **Permissão** de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, quer por infração as cláusulas contratuais, quer para atender ao interesse público, **nos termos dos dispositivos contidos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente vedada a locação, empréstimo, arrendamento, comodato ou qualquer outra forma de cessão, exceto em caso de falecimento, quando a sucessão se dará na forma estabelecida no Art. 14 do Decreto Municipal 10.081, 13 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTOS

O prazo inicial da presente outorga será de **05 (cinco) anos**, com início no dia **23 de Junho de 2017** e término no **dia 22 de Junho de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, à critério do Sr. Presidente da SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a prorrogação da vigência da **permissão**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher junto à Tesouraria da **Permitente**, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato, a importância relativa à nova outorga, devidamente atualizada pelo índice divulgado pelo IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo, considerando, para tanto, o acumulado dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena da não renovação da **permissão**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos das mensalidades (Preço público) deverão ser efetuados sempre no mesmo dia de cada mês, tomando-se como base o dia do primeiro pagamento que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dias após a assinatura do instrumento contratual. Para tanto, será emitido carnê ou guia de recolhimento para os respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** no **primeiro ano** de permissão o valor total de: R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com o valor mensal de R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme ofertado pela **PERMISSIONÁRIA**, na proposta comercial juntada às fls. 360-361, do protocolo n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

182/2017 – Concorrência 01/2017, a qual fica fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, após decorrido os 12 (doze) meses, o preço público mensal será devidamente atualizado pelo índice divulgado pelo IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo, considerando para tanto o acumulado dos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PRATICADOS

Os preços praticados pela **PERMISSIONÁRIA** deverão ter como parâmetro a tabela fornecida pelo Sindicato dos Bares e Lanchonetes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, no primeiro dia de atividade, fixar em local visível a tabela com todos os preços a serem praticados, para consulta dos usuários frequentadores das referidas lanchonetes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **PERMISSIONÁRIA** tem conhecimento de toda estrutura das lanchonetes objeto deste contrato, sendo que toda modificação que se fizer necessária a rede hidráulica, elétrica ou telefônica, será de sua inteira responsabilidade, porem, sua execução deverá ser precedida da apresentação de projeto devidamente autorizado pela SETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo necessidade de quaisquer tipos de reforma, **não** poderá haver interrupção no atendimento aos usuários frequentadores das Lanchonetes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **PERMISSIONÁRIA** concorrido diretamente.
- b) Em caso de atraso no pagamento das mensalidades (preços públicos), será cobrado multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,0333% ao dia.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou não, acarretará o cancelamento da permissão, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** quaisquer indenizações.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de falta graves, devendo se considerando, para tanto, o valor proporcional a 12 (doze)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

meses da mensalidade (preço público) da época, sem prejuízo da rescisão do contrato.

e) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **PERMISSIONÁRIA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

É de integral responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a atividade comercial, inclusive, em relação ao pagamento das contas do consumo de água, energia elétrica e telefone, resultantes da exploração das referidas Lanchonetes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará ainda sobre a exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, o ressarcimento de eventuais danos, que por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos causarem à **SETEC** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** não transfere à **PERMITENTE** a responsabilidade pelos compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da Divisão de Ocupação do Solo Público, representada pelo Sr. Rogério Bison Domiciano, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

pena de responder pelas imposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da **PERMITENTE**, com observância da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Fica eleito o Foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a seguir identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 12 de Junho de 2017.


PERMITENTE


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC


SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

PERMISSIONÁRIA


HILDETE DOS SANTOS
CPF/MF nº 302.836.968-00

Testemunhas:

1- 

Permitente

Nome *Rui Manoel de Jesus*

Cargo *Gerente*

CPF *969.143.438-53*

Email *rogerio.jesus@setec.sp.gov.br*

2- 

Permissionária

Nome: Valdelici Mendes Barbosa Candido

Cargo: Administrativo

CPF: 120.640.788-35

Email: marianifernandadacruz@gmail.com

Continuação do Contrato nº 12/2017 – Protocolo nº 182/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PERMITENTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

PERMISSIONÁRIA: HILDETE DOS SANTOS

CONTRATO N° 04/2017

OBJETO: Outorga de permissão onerosa de uso para exploração da Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e da Lanchonete do Crematório Municipal, localizadas à Rua Sylvania da Silva Braga, s/n°, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, nos termos e especificações constantes neste instrumento contratual e anexos, em atendimento à Concorrência n° 01/2017, originada do protocolo administrativo n° 182/2017.

PROTOCOLO N° 182/2017

LICITAÇÃO: Concorrência n° 01/2017

Na qualidade de Permitente e Permissionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 12 de Junho de 2017.

PERMITENTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br


SERGIO RENATO BUENO CURCIO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: sergio.curcio@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: sergiorbcurcio@gmail.com


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

PERMISSIONÁRIA: HILDETE DOS SANTOS


HILDETE DOS SANTOS

E-mail institucional: hildetesant2016@gmail.com

E-mail pessoal: hildetesant2016@gmail.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”